



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
MATO LEITÃO – RS

Parecer Nº 01, de 05 de abril de 2013.

Fixa critérios sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Mato Leitão.

O Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 1.816 de 20 de abril de 2011 e considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 12.884 de 3 de janeiro de 2011 define:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos de telefonia celular, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, dentro das salas de aula, nos estabelecimentos de ensino do município de Mato Leitão.

Parágrafo Primeiro - Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados e entregues para Equipe Diretiva, enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.

Parágrafo Segundo – Salvo caso em que o aluno(a), estiver com doença na família, estes poderão ligar para a escola, que subsequentemente deverá repassar o recado ao aluno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Leitão, 05 de abril de 2013.

Aprovado por unanimidade, em reunião, de 05 de abril de 2013.

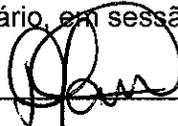


Daniela Stöhr

Presidente

Conselho Municipal de Educação

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão realizada em 05 de abril de 2013.



Daniela Stöhr

Presidente em exercício

Conselho Municipal de Educação

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data, afixei cópia fiel do(a) presente ~~processo~~ no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Mato Leitão, 05 de 04 de 13.

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do (a) presente ~~processo~~ onde esteve afixado(a) desde 05 de 04 de 13 objetivando a sua publicidade.

Mato Leitão (RS), 09 de 05 de 13.


Adriana H.C. Traese
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 588


Adriana F.D. Traesel
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 588